

032188

Ives Gandra da Silva Martins

A CONSTITUIÇÃO DOS DESESTÍMULOS

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Titular de Direito Econômico
da Faculdade de Direito da Universidade
Mackenzie.

Os caminhos brasileiros para a livre iniciativa não passam, necessariamente, pelos textos em discussão na Constituinte. Já estão delineados pela atual Constituição, que se pretende alterar a favor da ineficiência estatal e ~~contra~~ à eficiência empresarial.

O artigo 170 da Emenda Constitucional nº 1/69 reza que: "Às empresas privadas compete, preferencialmente, com o estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas.

§ 1º: Apenas em caráter suplementar da iniciativa privada o Estado organizará e explorará diretamente a atividade econômica.

§ 2º: Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações.

§ 3º: A empresa pública que explorar atividade não monopolizada ficará sujeita ao mesmo regime tributário aplicável às empresas privadas",

estando o artigo 160 inciso I assim escrito:

"A ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social, com base nos seguintes princípios: I. liberdade de iniciativa; ...".

Os dois discursos constitucionais são liberais, favoráveis à criatividade econômica, propiciando investimentos, empregos e desenvolvimento. São a regra do comportamento econômico.

Apenas, como exceção, pode o Estado intervir na Economia como determinam os artigos 160 inciso V e 163:

"Art. 160: A ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social, com base nos

seguintes princípios:

.....

V. repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros" ...;

"Art. 163: São facultados a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, mediante lei federal, quando indispensável por motivo de segurança nacional ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficácia no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais" (grifos meus).

À evidência, a Constituição de 1967 e a sua emenda de 1969 são mais liberais do que as de muitos países e mais avançadas do que a própria realidade brasileira, ao ponto de os países da Comunidade Econômica Européia, do Leste Europeu somente agora estarem retornando -após a fracassada experiência intervencionista na Economia, que tantos problemas ocasionou ao mundo na década de 70 e aos países em desenvolvimento até o presente- à trilha da História.

O Brasil, portanto, pretende abandonar o futuro e caminhar para o passado. Através de um dos piores textos de Constituição redigidos em todos os períodos e espaços geográficos, intentam seus autores amarrar a iniciativa privada, que tem permitido ao país evoluir, assim como assegurar ao Estado a sua ineficiência, controlando o capital nacional e adotando visão preconceituosa quanto ao capital estrangeiro.

O Brasil está parado há 3 anos, graças ao sucateamento do parque empresarial por uma política econômica retrógada, adotada pela Nova República, cuja concepção medieval busca soluções artesanais em vez de evolução tecnológica e redescobre o obsoleto. A ignorância em Economia e Direito predomina sobre o bom senso, a razão e a ciência.

Os textos em discussão são o resultante desta visão miúda, distorcida, sem horizontes. Sobre serem um amontoado de dispositivos desconexos, pretendem amordaçar o Brasil e

Ives Gandra da Silva Martins

aprisionar a parcela do povo que não participa do poder, isto é sua esmagadora maioria. Pretendem mais: inviabilizar o país, parализando a Justiça, desestimulando a Economia, aumentando a carga tributária global e mantendo todos os privilégios para aquelas pessoas que se enquistam no poder.

Os caminhos da livre iniciativa no Brasil têm que passar, necessariamente, pelo estímulo ao trabalho, poupança e investimento. E os textos em discussão na Ordem Social desincentivam o trabalho, na Ordem Econômica afastam investimentos e no Sistema Tributário reduzem as poupanças.

Se não houver rápida alteração de mentalidade dos Constituintes, haverá prevalência do passado sobre o futuro, eliminando-se as perspectivas para os filhos desta pátria.